



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 4.302, de 22 de janeiro de 2020.**

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos, para a Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## **Quadro I**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Nível</b>
Professor de Educação Infantil	14	22 horas	1
Professor Anos Iniciais	01	22 horas	1
Professor de Ciências	01	22 horas	3
Professor de Música	02	22 horas	3
Professor de Matemática	05	22 horas	3
Professor de Geografia	01	22 horas	3
Professor de História	02	22 horas	3
Professor Língua Estrangeira - Inglês	01	22 horas	3
Professor de Educação Física	03	22 horas	3
Supervisor Educacional	02	40 horas	4



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## Quadro II

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Padrão</b>
Instrutor de Informática	03	40 horas	3
Profissional de Apoio Escolar	14	40 horas	3
Auxiliar de Pré-Escola	11	40 horas	3
Serventes	11	40 horas	1
Merendeira	01	40 horas	1

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2020, podendo ser interrompida a qualquer momento mediante a nomeação de novo servidor por concurso público ou retorno de servidores afastados temporariamente.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal De Educação

Unidade: 01 - Fundo De Man.Desenv.Educ. Básica - FUNDEB

Unidade: 2 - Manut.E Desenv.Do Ensino Fundam. - MDE

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de  
janeiro de 2020.**

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 004/2020

Taquari, 10 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria Municipal de Educação.

Importante destacar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, levando em consideração a vigência correspondente ao período do ano letivo de 2020, podendo ser interrompida a qualquer momento mediante a nomeação de novo servidor por concurso público ou retorno de servidores afastados temporariamente, como segue:

CARGO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	OBSERVAÇÃO
<b>Professor de Educação Infantil</b> <b>Turno: 2</b> vagas - turno da manhã <b>12</b> vagas - turno da tarde	14	- 1 para substituir Professora Fátima Aparecida Garin, encontra-se em Licença Gestante; - 9 Professoras para substituir as Professoras Shana Bohn, Mariana Franke Pereira, Tainá Herêncio, Tereza Taís D'Ávila, Raquel de Azevedo Lopes, Ana Carla dos Reis, Simone da Costa Oliveira, Francieli da Silva Alves e Daniela Herêncio que assumiram direções ou Vice-direções de escolas; - 4 - Abertura de turmas novas (EMEI Casa da Criança e EMEF Emílio Schenk)	- No momento não há concurso vigente para este cargo. Estas vagas não devem ser ocupadas por servidores efetivos, pois são vagas temporárias.
<b>Professor Anos Iniciais</b> <b>Turno: 1</b> vaga – turno tarde	01	- 1 para substituir Professora Marione Charão Boni, que assumiu cargo diretivo;	- Não há concurso vigente para este cargo. Esta vaga não deve ser ocupada por servidor efetivo, pois é vaga temporária.
<b>Professor de</b>	01	- 1 para substituir Professora que	- Necessidade



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

<b>Ciências</b> <b>Turno: 1</b> vaga – turno manhã		assumiu cargo diretivo - Iara Maria Fazenda Machado;	temporária;
<b>Professor de Música</b> <b>Turno:</b> a combinar	02	- A necessidade se dá em virtude de termos aberto atividades extraclasse em três escolas da rede (bandas e grupo de flautas);	- Não temos para chamar do concurso nem para suplementação de carga horária.
<b>Professor de Matemática</b> <b>Turno: 4</b> vagas – turno manhã <b>1</b> vaga – turno noite	05	- 3 professores para substituírem as professoras Gislaine Renner, Marione Charão Boni e Silvana da Costa Oliveira que assumiram cargos diretivos; - 1 para substituir aposentadoria da Professora Ana Margareth Vizzoto Martins; - 1 para substituir Professor Cássio André Reis, que atua junto à SMED.	- Não há concurso vigente para este cargo. Substituição temporária.
<b>Professor de Geografia</b> <b>Turno: 1</b> vaga – turno manhã	01	- 1 para substituir professora que se aposentou (Maria Helena Pereira Vargas);	- 01 vaga para suprir aposentadoria, tendo em vista que a única professora aprovada no concurso vigente já foi nomeada.
<b>Professor de História</b> <b>Turno: 2</b> vagas – turno manhã	02	- 1 para substituir Professor André Vanderlei, que assumiu cargo diretivo; - 1 para substituir professora que se aposentou em setembro de 2018, Vera Lúcia Carvalho Locatelli;	- 1 substituição temporária; - 1 vaga para suprir aposentadoria, pois todos os aprovados no concurso vigente já foram nomeados.
<b>Professor Língua Estrangeira – Inglês</b> <b>Turno: 1</b> vaga - manhã	01	- 1 para substituir professor Mário da Silva Tedesco que se encontra em Licença Interesse;	- Vaga temporária
<b>Instrutor de Informática</b>	03	- 2 para substituir Instrutores que se exoneraram em anos anteriores Marco Antônio Porto de Campos	- Não houve aprovados no concurso para



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

		Junior e Nina Rosa D'Ávila; - 1 para substituir Instrutora Karine Tedesco que, atualmente, se encontra em Licença Interesse.	este cargo.
<b>Supervisor Educacional</b>	02	- 1 para substituir Supervisora que assumiu cargo diretivo Sandra Regina da Silva; - 1 para substituir Supervisora Janifer da Rosa Lang que se encontra em Licença Interesse.	- Vagas temporárias.
<b>Professor de Educação Física</b> Turno: 2 vagas – turno manhã 1 vaga – turno tarde	03	- 1 para substituir Cláudia Gabriela da Silva Oliveira, que se encontra em Licença Interesse; - 1 para substituir Professora Daiane Vilanova Reis que assumiu cargo diretivo; - 1 para substituir Professora Ana Paula de Azevedo Costa, que assumiu cargo diretivo;	- 3 Vagas temporárias.
<b>Profissional de Apoio Escolar</b>	14	- 14 para auxiliar alunos com deficiência nas EMEF Emílio Schenk, La Salle, Osvaldo Ferreira Brandão e Timótheo Junqueira dos Santos;	- Não houve aprovados para o cargo via concurso público.
<b>Auxiliar de Pré-Escola</b>	11	- 11 para atuar em turmas de Educação Infantil, haja vista o significativo crescimento da rede municipal para esta modalidade de ensino.	- Todos os aprovados em concurso para este cargo foram nomeados. Somado a isso, o número de aprovados foi insuficiente à demanda existente, tendo em vista que até o ano de 2013 este cargo era inexistente.
<b>Merendeira</b>	01	- para substituir a servidora Aurora Martins de Quadros que entrará em Licença Prêmio, visto estar iniciando processo de aposentadoria, a partir de março de 2020.	- Necessidade temporária.
<b>Serventes</b>	11	- 5 serventes para substituir aposentadorias de Nilza Rosane	- Não temos concurso vigente



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

		Rocha dos Santos, Irma Aguiar da Silva, Vani Araújo da Silva, Eneida Ribeiro Gravina e Olga Silveira de Oliveira; - 1 para substituir servidora em Licença saúde - Liziane Andreia Silva de Aguiar; - 5 para suprir o déficit existente em virtude de abertura de nova unidade de Educação Infantil (EMEI Paulo Freire), novas turmas e do significativo aumento do número de alunos na rede municipal;	para este cargo.
--	--	---	------------------

Impende ainda destacar que o Município de Taquari conta com, aproximadamente, 108 aposentados cujas aposentadorias foram concedidas a menos de 05 anos. Neste caso não é possível descartar que os respectivos poderiam lançar mão de ações judiciais objetivando a reintegração aos cargos anteriormente ocupados, conforme vem ocorrendo sistematicamente na Comarca de Taquari (especialmente diante da concessão de tutela de urgência reiterada, ainda que tenha havido instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetidas – IRDR nos autos da ADIN n.º 70074156142).

Bem verdade, as disposições da lei municipal n.º 1.502/94, especificamente a vacância prevista pelo Art. 35, inciso V, não tem tido o condão de afastar as pretensões dos servidores aposentados ao retorno aos cargos anteriormente ocupados, valendo citar que 42 já demandaram contra o Município requerendo a reintegração, sendo que 16 já foram reintegrados.

Salienta-se, ademais, que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos.

Ressalte-se também que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2020 apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por fim, justificam-se as contratações temporárias considerando que os referidos serviços são continuados e absolutamente essenciais para o desempenho regular das atividades da Secretaria Municipal de Educação.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**Emanuel Hassen de Jesus**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.